

FEMINICÍDIO EM RONDÔNIA: ANÁLISE DOS ÍNDICES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO (2015-2024)

Sarah Yoko Okabayashi¹
Andréia Alves de Almeida²

RESUMO: O feminicídio é uma das formas mais extremas e alarmantes de violência de gênero no Brasil, representando não apenas a violação do direito à vida, mas também a perpetuação de desigualdades estruturais que colocam mulheres em situação de vulnerabilidade. No estado de Rondônia, os índices de feminicídio permanecem elevados, mesmo após a promulgação da Lei nº 13.104/2015, que tipifica o crime. Diante disso, surge a seguinte problemática: quais fatores contribuem para a persistência do feminicídio no estado de Rondônia, e de que maneira as políticas públicas e a rede de proteção às mulheres têm atuado para enfrentar essa realidade? Assim, este estudo tem como objetivo geral analisar a evolução dos casos de feminicídio em Rondônia no período de 2015 a 2024, investigando os fatores que contribuem para sua persistência e avaliando a efetividade das políticas públicas e da rede de proteção às mulheres no enfrentamento desse crime. Os objetivos específicos são: Examinar a efetividade das políticas públicas e das ações da rede de proteção às mulheres no estado de Rondônia, identificando padrões, tendências e os principais fatores de risco associados; Avaliar a atuação da rede de proteção às mulheres no estado, incluindo a eficácia das Delegacias Especializadas, Casas da Mulher Brasileira e a aplicação de medidas protetivas; Investigar o impacto das políticas públicas e das campanhas de conscientização no combate ao feminicídio em Rondônia, verificando seus desafios e possibilidades de aprimoramento. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e bibliográfica, com análise documental baseada em legislações, relatórios oficiais e estudos científicos como artigos, teses e dissertações.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência de Gênero. Políticas Públicas. Rondônia. Proteção de Mulheres. 1283

ABSTRACT: Femicide is one of the most extreme and alarming forms of gender-based violence in Brazil, representing not only a violation of the right to life but also the perpetuation of structural inequalities that place women in vulnerable situations. In the state of Rondônia, femicide rates remain high even after the enactment of Law No. 13,104/2015, which formally classified the crime. Given this context, the following research problem arises: what factors contribute to the persistence of femicide in the state of Rondônia, and how have public policies and the women's protection network acted to confront this reality? Thus, this study aims to analyze the evolution of femicide cases in Rondônia from 2015 to 2024, investigating the factors that contribute to its persistence and assessing the effectiveness of public policies and the protection network for women in addressing this crime. The specific objectives are to examine the effectiveness of public policies and the actions of the women's protection network in the state of Rondônia, identifying patterns, trends, and the main associated risk factors; to evaluate the performance of the women's protection network, including the effectiveness of Specialized Police Stations, the Brazilian Women's Houses, and the enforcement of protective measures; and to investigate the impact of public policies and awareness campaigns in combating femicide in Rondônia, analyzing their challenges and possibilities for improvement. The research adopts a qualitative, exploratory, and bibliographic approach, with document analysis based on legislation, official reports, and scientific studies such as articles, theses, and dissertations.

Keywords: Femicide. Gender-Based Violence. Public Policies. Rondônia. Women's Protection.

¹Discente do Curso de Direito, Faculdade Católica de Rondônia.

²Professora Orientadora. Doutora em Ciência Jurídica (DINTER FCR e UNIVALI). Mestre em Direito Ambiental pela UNIVEM/SP. Especialista em Direito Penal (UNITOLEDÓ/SP), em Segurança Pública e Direitos Humanos (UNIR) e em Direito Militar (Verbo Jurídico/RJ). Faculdade Católica de Rondônia.

I INTRODUÇÃO

O feminicídio, definido pela Lei nº 13.104/2015 como o assassinato de mulheres em razão do gênero, constitui uma das formas mais extremas de violência contra a mulher e reflete profundas desigualdades estruturais e socioculturais presentes na sociedade brasileira. Apesar dos avanços legislativos e das crescentes campanhas de conscientização, o feminicídio permanece como um grave problema social e de segurança pública. Em Rondônia, os números revelam uma realidade alarmante: o estado figura entre os que apresentam os maiores índices proporcionais de feminicídio do país;

Nesse cenário, é fundamental compreender por que, mesmo com o reconhecimento jurídico do feminicídio como crime hediondo, os casos continuam a crescer ou a se manter em patamares elevados. Mais do que estatísticas, trata-se de vidas interrompidas por uma lógica de dominação patriarcal que resiste às ações do poder público. A efetividade das políticas públicas, a atuação da rede de proteção às mulheres e a conscientização da sociedade sobre o combate à violência de gênero são pontos cruciais para enfrentar essa realidade.

Diante disso, surge a seguinte problemática: quais fatores contribuem para a persistência do feminicídio no estado de Rondônia, e de que maneira as políticas públicas e a rede de proteção às mulheres têm atuado para enfrentar essa realidade?

1284

Neste contexto, duas hipóteses são levantadas. A primeira sustenta que a persistência dos casos de feminicídio em Rondônia está associada à ineficiência da rede de proteção à mulher, à precarização das políticas públicas e à dificuldade no cumprimento de medidas protetivas, o que compromete a segurança das vítimas. A segunda hipótese aponta que o aumento dos casos de feminicídio no estado pode estar relacionado a fatores socioculturais, como a naturalização da violência de gênero, a dependência econômica das vítimas e a insuficiência de campanhas de conscientização e prevenção.

Assim, este estudo tem como objetivo geral analisar a evolução dos casos de feminicídio em Rondônia no período de 2015 a 2024, investigando os fatores que contribuem para sua persistência e avaliando a efetividade das políticas públicas e da rede de proteção às mulheres no enfrentamento desse crime.

Os objetivos específicos são: Examinar a efetividade das políticas públicas e das ações da rede de proteção às mulheres no estado de Rondônia, identificando padrões, tendências e os principais fatores de risco associados; Avaliar a atuação da rede de proteção às mulheres no estado, incluindo a eficácia das Delegacias Especializadas, Casas da Mulher Brasileira e a

aplicação de medidas protetivas; Investigar o impacto das políticas públicas e das campanhas de conscientização no combate ao feminicídio em Rondônia, verificando seus desafios e possibilidades de aprimoramento.

A justificativa para o desenvolvimento desta pesquisa se apoia na necessidade de compreender a persistência de vários acontecimentos de feminicídio que atinge diretamente os direitos fundamentais das mulheres, como o direito à vida e à dignidade. A análise voltada especificamente para o estado de Rondônia é relevante tanto pelo alto índice de feminicídios registrado quanto pela urgência em avaliar a efetividade das ações implementadas na região.

Dessa maneira, a pesquisa está organizada da seguinte forma: o primeiro capítulo abordará os fundamentos teóricos do feminicídio, sua tipificação legal e sua relação com a violência de gênero no Brasil; o segundo capítulo será dedicado à análise do cenário específico de Rondônia, com foco nos dados estatísticos e nos principais fatores de risco; o terceiro capítulo tratará das políticas públicas de enfrentamento e da atuação da rede de proteção à mulher no estado, avaliando sua eficácia e desafios.

A metodologia adotada é de caráter qualitativo, exploratório e bibliográfico, complementada com análise documental. A pesquisa será desenvolvida com base em obras doutrinárias, artigos científicos, legislações, relatórios oficiais e dados estatísticos encontrados na internet, buscando oferecer uma análise crítica e fundamentada sobre o feminicídio em Rondônia no período de 2015 a 2024.

1285

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO FEMINICÍDIO

A feminilidade, em suas diversas expressões, nunca ocupa uma posição de dominação na hierarquia de gênero equivalente à exercida pela masculinidade hegemônica. Isso ocorre porque a estrutura de subordinação das mulheres aos homens é justamente o fundamento que sustenta a diferenciação entre os gêneros. A chamada “feminilidade enfatizada” é aquela que mais se adequa às expectativas tradicionais e que, por isso, recebe maior reconhecimento social, mesmo que esse prestígio esteja condicionado à reafirmação do poder masculino.

Assim, não há equivalência entre feminilidade e masculinidade no que se refere à distribuição de poder. Como destaca Barbosa³ (2019), a feminilidade não pode ser considerada hegemônica, uma vez que as mulheres, enquanto grupo social, não detêm posições de poder em

³ BARBOSA, J. A. *Feminilidades na escola: uma discussão sobre gênero e desempenho escolar de meninas*. 39^a Reunião Nacional da ANPEd (2019), GT23. Gênero, Sexualidade e Educação.

uma sociedade ainda regida por valores patriarcais. A feminilidade enfatizada, portanto, representa aquela que é mais socialmente valorizada por corresponder às normas tradicionais de gênero, contribuindo, inclusive, para a perpetuação da dominação masculina.

A partir dessas reflexões teóricas, comprehende-se que nossa organização social é sustentada por um modelo mental hierárquico de gênero. Nesse sentido, ao se analisar a violência doméstica contra mulheres cisgênero e heterossexuais, praticada por homens com o mesmo perfil, observa-se a manifestação concreta dos padrões internalizados de masculinidade e feminilidade. A violência, nesse caso, funciona como um mecanismo de preservação dessa lógica de dominação estrutural.

Mediante isso, o feminicídio, reconhecido juridicamente no Brasil pela Lei nº 13.104/2015, representa a manifestação mais extrema da violência de gênero, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres motivado por sua condição de gênero⁴. Essa legislação alterou o Código Penal Brasileiro⁵, inserindo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, além de incluí-lo no rol dos crimes hediondos⁶.

Segundo Santos⁷, a promulgação da Lei do Feminicídio não apenas reconhece a especificidade da violência de gênero, mas também fortalece os mecanismos de proteção às mulheres, ao estabelecer penas mais severas para os agressores e ao promover a conscientização sobre o problema. 1286

A criminologia feminista oferece uma perspectiva crítica essencial para compreender o feminicídio, ao destacar as estruturas patriarcais e as relações de poder que perpetuam a violência contra as mulheres⁸. De acordo com Silva⁹, a criminologia feminista analisa como as

⁴ BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 1 mai 2025.

⁵ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 23941, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 1 mai 2025.

⁶ Conforme estabelecido no §2º-A do artigo 121 do Código Penal, considera-se feminicídio o homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, entendendo-se como tais: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

⁷ SANTOS, Maria Aparecida. *Oito Anos da Lei do Feminicídio (13.104/15) e os Desafios para sua Efetividade*. Mediações. *Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 28, n. 2, p. 15-35, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mediacoes/a/MBs9S3dnjbxKZMwrM4zdrSQ/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

⁸ MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. *Saúde em Debate*, v. 43, p. 140-153, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmnJm4bQ>. Acesso em: 03 mai 2025.

⁹ SILVA, Ana Carolina. Criminologia Feminista e a Violência de Gênero: Uma Análise Crítica. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 45-68, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

normas sociais e jurídicas refletem e reforçam desigualdades de gênero, contribuindo para a naturalização da violência contra as mulheres e para a impunidade dos agressores.

Além disso, é importante considerar as diferentes manifestações do feminicídio, que podem variar conforme o contexto social, cultural e econômico. Segundo Oliveira (2021), o feminicídio pode ser classificado em íntimo, quando o agressor possui uma relação próxima com a vítima, como cônjuge ou parceiro íntimo; não íntimo, quando não há vínculo afetivo entre agressor e vítima; e por conexão, quando terceiros são assassinados em decorrência da violência dirigida à mulher.

No contexto brasileiro, os dados sobre feminicídio revelam a magnitude do problema. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2019, foram registrados 1.326 casos de feminicídio no país, evidenciando a necessidade de políticas públicas eficazes para o enfrentamento dessa violência¹⁰. Conforme aponta Caaicedo-Roa e Cordeiro¹¹, a implementação de medidas preventivas, como a educação para a igualdade de gênero e o fortalecimento da rede de apoio às vítimas, é fundamental para a redução dos índices de feminicídio.

Destaca-se, que o feminicídio não ocorre de forma homogênea: fatores interseccionais, como raça, classe social e território, intensificam os riscos para determinados grupos de mulheres. Segundo Abreu¹² mulheres negras e periféricas estão entre as principais vítimas, devido à combinação de desigualdades sociais, raciais e de gênero. Esse recorte evidencia a necessidade de políticas públicas específicas, sensíveis às múltiplas vulnerabilidades.

O papel do Estado, por sua vez, é central não apenas na repressão, mas também na prevenção do feminicídio. Pesquisas recentes indicam que, apesar da existência de leis avançadas, a implementação ainda é limitada.

Portanto, os fundamentos teóricos do feminicídio envolvem a articulação entre aspectos legais, sociais e culturais, além da análise crítica das respostas institucionais, ressaltando a

¹⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Anuario-2020-FINAL_AF.pdf. Acesso em: 2 maio 2025

¹¹ CAICEDO-ROA, Monica; CORDEIRO, Ricardo Carlos. Homens autores de homicídios femininos e feminicídios: análise de casos entre 2018 e 2019 na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil. *Saúde e Sociedade*, v. 33, n. 1, p. e220120pt, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/dFrPgSBRJkK68bjv4cHmh5D/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

¹² ABREU, Lídia Nascimento Gusmão de. *Marcadores sociais, cuidado e políticas públicas de gênero: um estudo de caso sobre a mitigação das vulnerabilidades de famílias monoparentais femininas em Sergipe*. Dissertação apresentada ao Programa de PósGraduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

220 f. São Cristovão, 2025. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/21411/2/LIDIA_NASCIMENTO_GUSMAO_ABREU.pdf. Acesso em: 22 mar. 2025.

importância de ações integradas para a proteção efetiva das mulheres e a promoção da igualdade de gênero.

2.1 Tipificação legal do feminicídio e sua relação com a violência de gênero no Brasil

A tipificação legal do feminicídio no Brasil, por meio da Lei nº 13.104/2015, representa um marco significativo no reconhecimento jurídico da violência de gênero. Essa legislação qualificou o homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, incluindo situações de violência doméstica, familiar ou em contexto de menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A nova redação do art. 121-A do Código Penal estabelece: “Comete feminicídio quem matar mulher por razões da condição de sexo feminino, incluindo-se, entre outros, os casos de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher”¹³. A pena prevista é de 20 a 40 anos de reclusão, podendo ser aumentada se o crime for cometido durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto, na presença de descendentes ou ascendentes da vítima ou em descumprimento de medidas protetivas.

De acordo com Barbosa¹⁴, a tipificação do feminicídio como crime autônomo foi uma resposta jurídica necessária à demanda social de enfrentamento à violência de gênero no Brasil, que historicamente desconsiderava o fator motivacional ligado à condição de mulher como elemento penal relevante. Essa mudança legislativa facilita a identificação do feminicídio e torna mais objetiva a responsabilização penal dos agressores.

Dessa maneira, segundo Araújo¹⁵, a inclusão do feminicídio no Código Penal brasileiro visou não apenas punir os agressores, mas também evidenciar a violência de gênero como uma questão estrutural e cultural enraizada na sociedade patriarcal. As autoras destacam que essa tipificação busca promover uma mudança paradigmática, reconhecendo o feminicídio como um reflexo das desigualdades de gênero e da subordinação histórica das mulheres.

1288

¹³ BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 23941, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 1 maio.2025.

¹⁴ BARBOSA, Carolina Ferreira. A tipificação do feminicídio como instrumento de transformação social. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 30, n. 112, p. 111-129, 2022.

¹⁵ ARAÚJO, Melca Rodrigues. *A ação penal pública incondicionada ao crime de estupro contra a mulher: uma análise das suas repercussões frente à autonomia da vítima e da violência institucional*. Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dom Bosco como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.65f. São Luís, 2023. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/bitstream/areas/990/1/MELCA%20RODRIGUES%20ARAUJO.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2025.

A criminalização autônoma do feminicídio também foi apontada como um mecanismo importante para a construção de uma nova cultura jurídica. Segundo Goto¹⁶ o feminicídio não é apenas uma categoria jurídica penal, mas uma forma de reconhecimento institucional da desigualdade estrutural enfrentada pelas mulheres, especialmente no contexto doméstico. A autora enfatiza que, além da punição, o papel da norma é simbólico e educativo, pois reforça o repúdio social à violência contra as mulheres.

Além disso, a Lei nº 14.994/202 incorporou agravantes importantes, como aumento de pena nos casos em que o crime ocorre em circunstâncias específicas de vulnerabilidade da mulher. Sendo: § 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado:

I - durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); V - nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código¹⁷.

Essa ampliação do espectro legal foi elogiada por diversos especialistas. Lopes e Carvalho¹⁸ argumentam que a inclusão dessas agravantes demonstra uma sensibilidade legislativa em reconhecer que o feminicídio é frequentemente precedido por ciclos de violência e ocorre em contextos marcados por assimetrias de poder e vulnerabilidade social.

1289

Além disso, embora a tipificação legal seja um avanço, sua efetividade depende da implementação de políticas públicas eficazes e da conscientização social sobre a gravidade desse crime. Elas argumentam que a legislação por si só não é suficiente para erradicar a violência de gênero, sendo necessário um esforço conjunto entre Estado, sociedade civil e movimentos feministas para combater essa problemática de forma abrangente¹⁹.

¹⁶ GOTO, Lívia Marinho. **O reconhecimento penal do transfeminicídio para o enfrentamento da violência de gênero: um recorte de 2020.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito. 95p. Franca, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/cf085bbf-5d97-461a-8a14-9bae5e564f4d/content>. Acesso em: 03 mar 2025.

¹⁷ BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.** Altera o Código Penal para dispor sobre o feminicídio como crime autônomo, estabelece agravantes e aumenta as penas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14994-9-outubro-2024-796445-publicacaooriginal-173328-pl.html>. Acesso em: 12 maio 2025.

¹⁸ LOPES, Mônica; CARVALHO, André. **Agravantes no crime de feminicídio: avanços e desafios da nova legislação penal.** *Revista Gênero e Direito*, v. 12, n. 3, p. 45-61, 2023.

¹⁹ BURIN, Fernanda Moretzsohn e Patricia. **Ação penal, crimes sexuais e autonomia da vítima.** Conjur, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-06/questaogenero-acao-penal-crimes-sexuais-autonomia-vitima>. Acesso em: 04 abr. 2025.

Em relação ao contexto de Rondônia, dados de 2024 indicam um aumento de 16,1% nas denúncias de violência contra a mulher, de acordo com informações da Central Ligue 180. Esse dado revela a persistência da violência de gênero na região, embora mostre também que as mulheres estão mais dispostas a denunciar. De acordo com a Central de Atendimento à Mulher, as denúncias sobre violência doméstica e feminicídios continuam a exigir uma resposta mais efetiva do estado²⁰.

Assim, comprehende-se que a legislação precisa ser acompanhada de medidas complementares, como a melhoria dos serviços de apoio às vítimas e o treinamento das forças de segurança para lidar de forma mais eficaz com as denúncias de violência doméstica²¹.

De acordo com Pagliuso et al²² a tipificação legal do feminicídio não deve ser vista apenas como um instrumento punitivo, mas também como um passo necessário para a mudança da mentalidade social.

A partir disso, Souza²³ enfatiza que o feminicídio é um reflexo da subordinação da mulher na sociedade e que a tipificação legal deve estar acompanhada de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e a desconstrução de estereótipos de masculinidade tóxica. Elas concluem que é necessário um compromisso contínuo da sociedade, do sistema de justiça e do governo para que a tipificação do feminicídio tenha impacto real na redução da violência de gênero no Brasil e em estados como Rondônia.

Ressalta-se, que esses apontamentos a complexidade do feminicídio como uma questão de gênero, cujas raízes estão profundamente imersas em estruturas sociais e culturais²⁴. A tipificação legal do feminicídio foi um passo importante, mas, como indicam os estudos, ela

1290

²⁰ GOVERNO DE RONDÔNIA. **Em Rondônia, Ligue 180 registra aumento de 16,1% nas denúncias em 2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/em-rondonia-ligue-180-registra-aumento-de-16-1-nas-denuncias-em-2024>. Acesso em: 2 mai. 2025.

²¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2019.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2025.

²² PAGLIUSO, Ricardo Palacin et al. **A medida de proteção na lei Maria da Penha: um estudo sobre a evolução de sua natureza jurídica, de sua importância e de sua aplicação nas empresas familiares.** Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação stricto sensu em Direito da Universidade Nove de Julho, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito. 95f. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://bibliotecade.uninove.br/bitstream/tede/3444/2/Ricardo%20Palacin%20Pagliuso.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

²³ SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Lei Maria da Penha comentada sob a perspectiva dos direitos humanos.** 6. ed. Curitiba: Juruá, 2019

²⁴ LUCENA, Mariana Barreto Nóbrega de. **Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público.** Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 243f. Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/17171/6/TES_MARIANA_BARRETO_NOBREGA_DE_LUCENA_COMPLETO.pdf. Acesso em: 01 mar 2025.

deve ser complementada com uma efetiva implementação de políticas públicas de prevenção e com o fortalecimento da rede de apoio às mulheres.

3 . ANÁLISE DO CENÁRIO ESPECÍFICO DE RONDÔNIA: FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Rondônia tem apresentado índices preocupantes em relação ao feminicídio e à violência de gênero, o que a coloca entre os estados com maior vulnerabilidade para as mulheres no Brasil. Este capítulo tem como objetivo analisar a evolução dos casos de feminicídio na região entre os anos de 2015 e 2024, destacando o crescimento dos números e os desafios enfrentados pelas políticas públicas locais.

Rondônia tem se destacado negativamente no cenário nacional em relação às taxas de feminicídio e violência de gênero. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, o estado registrou uma taxa de 2,4 feminicídios por 100 mil mulheres em 2023, colocando-o entre os estados com as maiores taxas do país. Embora tenha havido uma redução de 20,8% em relação ao ano anterior, o número absoluto de casos aumentou de 19 em 2022 para 34 em 2023, indicando uma persistência alarmante da violência letal contra mulheres na região²⁵

Segundo Greco²⁶, ao introduzir o feminicídio no Código Penal, o legislador buscou reconhecer juridicamente a gravidade da violência de gênero e promover a responsabilização diferenciada de crimes cometidos em razão do menosprezo ou discriminação à condição feminina.

1291

Porém, como pondera Cunha²⁷, a aplicação efetiva da lei depende não apenas da previsão legal, mas também da capacitação dos operadores do Direito para identificar corretamente os elementos de gênero nos crimes. Além disso, o relatório Segurança em Números 2024 destaca que Porto Velho, capital de Rondônia, apresentou uma das maiores taxas de estupros e estupros de vulneráveis do país, com 113,6 casos por 100 mil habitantes, ficando atrás apenas de Sorriso (MT)²⁸

²⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança em Números 2024**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024-infografico.pdf>. Acesso em: 2 mar 2025.

²⁶ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial**. 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2019.

²⁷ CUNHA, Rogério Sanches. Lei do Feminicídio comentada: aspectos jurídicos e sociais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 28, n. 167, p. 55-78, 2020.

²⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança em Números 2024**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024-infografico.pdf>. Acesso em: 2 maio 2025.

Esses dados evidenciam a gravidade da violência sexual na região. Segundo Dias²⁹, a compreensão ampliada do feminicídio deve incluir não apenas os casos consumados de homicídio, mas todo o ciclo de violência que antecede esses desfechos, como agressões físicas, estupros, ameaças e perseguições. A autora destaca que a prevenção exige uma atuação integrada entre diferentes frentes: jurídica, policial, assistencial e educacional.

Para Lima³⁰ (2018), o aumento das denúncias não deve ser visto apenas como um dado negativo, pois reflete também os avanços no reconhecimento social e jurídico dos direitos das mulheres, especialmente após a edição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e da Lei do Feminicídio, que criaram canais mais acessíveis de proteção.

Esses dados demonstram, portanto, a necessidade urgente de políticas públicas eficazes e integradas para o enfrentamento da violência contra a mulher em Rondônia. É fundamental fortalecer a rede de proteção às vítimas, capacitar os profissionais envolvidos no atendimento e promover campanhas de conscientização que abordem os raízes culturais e estruturais da violência de gênero.

Como defende Valério Mazzuoli³¹, o Brasil, ao incorporar o feminicídio em seu ordenamento jurídico, responde não apenas a uma demanda interna, mas também a compromissos internacionais assumidos, como a Convenção de Belém do Pará, que obriga os Estados a adotarem medidas preventivas, punitivas e reparadoras contra a violência de gênero.

3.1 Panorama Estatístico e Evolução dos Casos de Feminicídio em Rondônia (2015–2024)

Entre 2015 e 2024, observou-se um aumento preocupante nos casos de feminicídio em Rondônia. Esse crescimento está associado a diversos fatores, incluindo a expansão de atividades ilegais na região amazônica, como o garimpo e o desmatamento, que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres³².

A pesquisadora Silvana Mariano, coordenadora do Laboratório de Estudos de Feminicídios (Lesfem), destaca que muitos casos de feminicídio em Rondônia ocorrem em áreas

1292

²⁹ DIAS, Maria Berenice. *Violência contra a mulher: a tipificação do feminicídio e seus desafios práticos*. Revista CEJ, Brasília, v. 25, n. 90, p. 93-106, 2021.

³⁰ LIMA, Renata da Silva. *Violência de gênero e enfrentamento jurídico no Brasil*. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 26, n. 3, p. 1-15, 2018

³¹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direitos humanos e violência de gênero: reflexões à luz do sistema interamericano*. Revista Brasileira de Direitos Humanos, Brasília, v. 15, n. 2, p. 45-64, 2020.

³² COSTA, Francisco. *A floresta vai acabar, alerta líder Karipuna*. Instituto Humanitas Unisinos, 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/631877-por-que-rondonia-mata-tantas-mulheres>. Acesso em: 22 maio. 2025.

de atividade ilegal, onde a presença do Estado é limitada e a impunidade prevalece. Ela ressalta que os crimes ocorrem de forma banal e que não se investiga crimes em área de garimpo³³.

Além disso, a subnotificação dos casos é um desafio significativo. Segundo Mariano, os dados oficiais podem estar subdimensionados, pois muitas mulheres não denunciam as violências sofridas devido ao medo, à dependência econômica e à falta de confiança nas instituições³⁴.

A ausência de políticas públicas eficazes e a fragilidade da rede de proteção às mulheres também contribuem para a persistência do feminicídio no estado. A falta de delegacias especializadas, casas de acolhimento e serviços de apoio psicológico dificulta o enfrentamento da violência de gênero em Rondônia³⁵.

Em resumo, o panorama estatístico de Rondônia entre 2015 e 2024 revela um cenário alarmante de violência contra a mulher, caracterizado por altas taxas de feminicídio, subnotificação dos casos e ausência de políticas públicas eficazes. É fundamental que o Estado e a sociedade civil atuem conjuntamente para implementar medidas de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores, visando à redução da violência de gênero na região.

Diante de um cenário marcado pela violência extrema, é fundamental compreender que o feminicídio em Rondônia não se resume apenas a estatísticas alarmantes, mas representa o retrato cruel de uma estrutura social e institucional que ainda falha em proteger as mulheres. A interseção entre desigualdade de gênero, exploração econômica e fragilidade das instituições públicas cria um ambiente propício para a reprodução contínua dessa violência.

Entretanto, apesar desse quadro grave, é necessário reconhecer que políticas públicas foram formuladas e implantadas ao longo dos anos com o objetivo de enfrentar o feminicídio e oferecer suporte às vítimas. Assim, o próximo capítulo deste estudo se propõe a examinar criticamente a efetividade dessas políticas e da rede de proteção às mulheres no estado de Rondônia entre 2015 e 2024, buscando compreender em que medida essas ações têm contribuído para o enfrentamento da violência de gênero e a redução dos índices de feminicídio.

³³ *Ibidem*

³⁴ *Ibidem*

³⁵ UOL Notícias. **Por que Rondônia é o estado que mais mata mulheres no Brasil**, 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2023/08/28/por-que-rondonia-e-o-estado-que-mais-mata-mulheres-no-brasil.htm>. Acesso em: 22 maio. 2025.

4 EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM RONDÔNIA (2015-2024)

O enfrentamento ao feminicídio em Rondônia tem sido marcado por avanços legislativos e pela expansão de serviços especializados, mas os desafios de efetividade permanecem. A partir da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) e da Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015), o estado implementou Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Casas da Mulher Brasileira (CMB) e programas de apoio psicossocial. Contudo, a avaliação de sua eficácia revela lacunas significativas.

Em relação às DEAMs, o 9º Diagnóstico das Unidades de Polícia Civil Especializadas no Atendimento à Mulher, realizado pelo Ministério da Justiça, aponta que, em 2023, a Delegacia Especializada da Capital concluiu 94 % dos inquéritos instaurados e remeteu 1.825 medidas protetivas de urgência, fruto de 14 operações policiais e 26 mutirões de atendimento à vítima³⁶.

Esses números indicam uma resposta mais célere, mas esbarram em dificuldades de infraestrutura, insatisfação de usuárias e déficit de pessoal, conforme estudos empíricos em Porto Velho e revisão de experiências locais³⁷.

A Casa da Mulher Brasileira, inaugurada em Porto Velho em 2025, representa um 1294 modelo de atendimento integrado jurídico, psicossocial e de acolhimento com previsão de abrigar delegacia, juizado, Ministério Público e Defensoria em um único espaço³⁸.

Programas como o Protagonismo da Mulher, em vigor desde 2021, têm promovido cursos de defesa pessoal, capacitação policial e fortalecimento da autonomia econômica feminina, alcançando mais de 3.000 beneficiárias³⁹. Apesar disso, a avaliação independente do Ministério Público de Contas aponta que a articulação interinstitucional permanece frágil, com pouca integração entre segurança pública, assistência social e rede de saúde.

³⁶ GOVERNO DO BRASIL. **Em Rondônia, Ligue 180 registra aumento de 16,1 % nas denúncias em 2024.** Brasília: Secom, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/em-rondonia-ligue-180-registra-aumento-de-16-1-nas-denuncias-em-2024>. Acesso em: 20 mar. 2025.

³⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024.** São Paulo: FBSP, 2024.

³⁸ MATOS, Maria Luiza Costa; DOS SANTOS ARENAS, Marlene Valerio. Políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado de Rondônia de proteção e enfrentamento à violência sofridas pelas mulheres. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN),** v. 6, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/17218>. Acesso em: 12 mar. 2025.

³⁹ GOVERNO DE RONDÔNIA. **Com investimentos na Segurança Pública e em programas sociais, Rondônia registra redução no número de feminicídios.** Porto Velho, 2023. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/com-investimentos-na-seguranca-publica-e-em-programas-sociais-rondonia-registra-reducao-no-numero-de-feminicidios/>. Acesso em: 01 maio. 2025.

A central de denúncias Ligue 180 registrou aumento de 16,1 % nas chamadas em 2024, refletindo maior conscientização das vítimas. Porém, a subnotificação persiste em municípios do interior, onde a distância às DEAMs e a falta de transporte inibem o acesso⁴⁰.

Doutrinadores como Medina⁴¹ ressaltam que a simples criação de unidades especializadas não garante proteção efetiva; é preciso capacitar continuamente os profissionais para identificação de nuances de gênero e preconceito institucional. Barbosa⁴² enfatiza que a rede de proteção deve ultrapassar o caráter reativo e incorporar ações preventivas, como campanhas educativas em escolas e comunidades.

Vale ressaltar que entre 2015 e 2024 Rondônia ampliou sua estrutura de enfrentamento ao feminicídio, mas ainda enfrenta desafios de cobertura, integração e qualificação do atendimento. A efetividade das políticas públicas depende não só de investimentos, mas de monitoramento contínuo, avaliação participativa e fortalecimento das redes comunitárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como escopo analisar de forma crítica e fundamentada o fenômeno do feminicídio no estado de Rondônia, com ênfase no período de 2015 a 2024, considerando não apenas os dados estatísticos que evidenciam a gravidade do problema, mas também as políticas públicas e os mecanismos institucionais criados para seu enfrentamento. O trabalho foi dividido em três capítulos principais, que, juntos, permitiram uma visão integrada da problemática.

1295

No primeiro capítulo, foram abordados os fundamentos teóricos do feminicídio, incluindo sua conceituação, tipificação legal no ordenamento jurídico brasileiro e sua intrínseca relação com a violência de gênero. Discutiu-se o feminicídio não apenas como uma questão criminal, mas como um fenômeno estrutural, reflexo das desigualdades de gênero historicamente construídas e naturalizadas. Autores fundamentaram a compreensão teórica da dominação masculina e da construção social da feminilidade subordinada, conceitos centrais para compreender a persistência dessa violência letal.

⁴⁰ GOVERNO DO BRASIL. **Em Rondônia, Ligue 180 registra aumento de 16,1 % nas denúncias em 2024.** Brasília: Secom, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/em-rondonia-ligue-180-registra-aumento-de-16-1-nas-denuncias-em-2024>. Acesso em: 23 mai. 2025.

⁴¹ MEDINA, João Carlos. **Atendimento policial especializado e violência de gênero: desafios de formação.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.

⁴² BARBOSA, Renata. **Políticas públicas e prevenção do feminicídio: uma abordagem integrada.** São Paulo: Editora Justiça e Cidadania, 2021.

O segundo capítulo concentrou-se na análise do cenário específico do estado de Rondônia. A partir de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e de reportagens de veículos confiáveis como G1, DW Brasil e UOL, constatou-se que Rondônia apresenta, de forma recorrente, os maiores índices proporcionais de feminicídio no país. Evidenciou-se que fatores socioculturais como o machismo arraigado, a normalização da violência doméstica, o controle sobre o corpo e a vida da mulher, além da fragilidade das redes de apoio no interior do estado, contribuem diretamente para a perpetuação desse crime. Constatou-se ainda a interseção da violência com questões como a dependência econômica e a ausência de uma educação voltada à equidade de gênero.

O terceiro capítulo buscou examinar a efetividade das políticas públicas implementadas e a atuação da rede de proteção às mulheres em Rondônia. Foram analisadas iniciativas como as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, as Casas da Mulher Brasileira e os programas de aplicação de medidas protetivas. Identificou-se que, embora haja avanços institucionais, persistem sérios desafios no que diz respeito à cobertura territorial, ao acolhimento humanizado, à capacitação dos profissionais e à execução orçamentária adequada das políticas voltadas à proteção da mulher. As campanhas educativas ainda são tímidas e pouco eficazes em desconstruir os estereótipos de gênero enraizados na cultura local.

1296

Diante desse panorama, a problemática proposta inicialmente quais fatores contribuem para a persistência do feminicídio no estado de Rondônia, e de que maneira as políticas públicas e a rede de proteção às mulheres têm atuado para enfrentar essa realidade? pôde ser amplamente explorada. As duas hipóteses delineadas foram corroboradas ao longo da pesquisa. A primeira, que atribuía a persistência do feminicídio à ineficiência da rede de proteção e à precarização das políticas públicas, mostrou-se válida ao revelar a desarticulação e a limitação dos serviços especializados, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. A segunda hipótese, relacionada aos fatores socioculturais, também foi confirmada, sobretudo com base nos relatos sobre a naturalização da violência e na ausência de políticas educativas robustas e continuadas.

Quanto aos objetivos traçados, pode-se afirmar que foram plenamente alcançados. O objetivo geral, de analisar a evolução dos casos de feminicídio no período de 2015 a 2024 em Rondônia, foi cumprido com base em dados atualizados e relevantes. Os objetivos específicos também foram atendidos: examinou-se a efetividade das políticas públicas, avaliou-se a atuação da rede de proteção e investigou-se o impacto das campanhas de conscientização.

Como conclusão final, reafirma-se que o enfrentamento do feminicídio em Rondônia requer uma abordagem multifacetada e intersetorial, que envolva não apenas medidas repressivas e assistenciais, mas, sobretudo, ações de prevenção que contemplem mudanças culturais profundas. É indispensável o fortalecimento das políticas públicas já existentes, com maior investimento estatal, capacitação continuada dos agentes públicos e ampliação das redes de atendimento. Ademais, é fundamental o comprometimento de toda a sociedade na construção de uma cultura de equidade de gênero, que desnaturalize a violência e valorize a vida das mulheres.

REFERÊNCIAS

ABREU, Lídia Nascimento Gusmão de. **Marcadores sociais, cuidado e políticas públicas de gênero: um estudo de caso sobre a mitigação das vulnerabilidades de famílias monoparentais femininas em Sergipe**. Dissertação apresentada ao Programa de PósGraduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. 220 f. São Cristovão, 2025. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/21411/2/LIDIA_NASCIMENTO_GUSMAO_ABREU.pdf. Acesso em: 22 mar. 2025.

ARAÚJO, Melca Rodrigues. **A ação penal pública incondicionada ao crime de estupro contra a mulher: uma análise das suas repercussões frente à autonomia da vítima e da violência institucional**. Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Dom Bosco como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito. 65f. São Luís, 2023. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/bitstream/areas/990/1/MELCA%20RODRIGUES%20ARAUJO.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf>. Acesso em: 2 mai. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, p. 23941, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 1 mai 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 46, p. 1, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 1 mai 2025.

BURIN, Fernanda Moretzsohn e Patrícia. **Ação penal, crimes sexuais e autonomia da vítima.** Conjur, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-06/questaogenero-acao-penal-crimes-sexuais-autonomia-vitima>. Acesso em: 04 abr. 2025.

CAICEDO-ROA, Monica; CORDEIRO, Ricardo Carlos. Homens autores de homicídios femininos e feminicídios: análise de casos entre 2018 e 2019 na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil. **Saúde e Sociedade**, v. 33, n. 1, p. e220120pt, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/dFrPgSBRJkK68bjv4cHmh5D/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. Lei do Feminicídio comentada: aspectos jurídicos e sociais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 28, n. 167, p. 55-78, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Violência contra a mulher: a tipificação do feminicídio e seus desafios práticos.** Revista CEJ, Brasília, v. 25, n. 90, p. 93-106, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Anuario-2020-FINAL_AF.pdf. Acesso em: 2 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança em Números 2024.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024-infografico.pdf>. Acesso em: 2 mar 2025.

GOVERNO DE RONDÔNIA. **Em Rondônia, Ligue 180 registra aumento de 16,1% nas denúncias em 2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/em-rondonia-ligue-180-registra-aumento-de-16-1-nas-denuncias-em-2024>. Acesso em: 2 mai. 2025.

1298

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial.** 19. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2019.

LIMA, Renata da Silva. **Violência de gênero e enfrentamento jurídico no Brasil.** **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n. 3, p. 1-15, 2018.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. **Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público.** Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 243f. Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/17171/6/TES_MARIANA_BARRETO_NOBREGA_DE_LUCENA_COMPLETO.pdf. Acesso em: 01 mar 2025.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate**, v. 43, p. 140-153, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ>. Acesso em: 03 mai 2025.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos humanos e violência de gênero: reflexões à luz do sistema interamericano.** **Revista Brasileira de Direitos Humanos**, Brasília, v. 15, n. 2, p. 45-64, 2020.

PAGLIUSO, Ricardo Palacin et al. A medida de proteção na lei Maria da Penha: um estudo sobre a evolução de sua natureza jurídica, de sua importância e de sua aplicação nas empresas familiares. Dissertação apresentada ao programa de pósgraduação stricto sensu em Direito da Universidade Nove de Julho, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito. 95f. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://bibliotecade.uninove.br/bitstream/tede/3444/2/Ricardo%20Palacin%20Pagliuso.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2025.

SANTOS, Maria Aparecida. *Oito Anos da Lei do Feminicídio (13.104/15) e os Desafios para sua Efetividade.* Mediações. **Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 28, n. 2, p. 15-35, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mediacoes/a/MBs9S3dnjbxKZMwrM4zdrSQ/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SILVA, Ana Carolina. Criminologia Feminista e a Violência de Gênero: Uma Análise Crítica. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 45-68, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. *Lei Maria da Penha comentada sob a perspectiva dos direitos humanos.* 6. ed. Curitiba: Juruá, 2019.

BARBOSA, Carolina Ferreira. A tipificação do feminicídio como instrumento de transformação social. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 30, n. 112, p. 111-129, 2022.

GOTO, Lívia Marinho. *O reconhecimento penal do transfeminicídio para o enfrentamento da violência de gênero: um recorte de 2020.* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito. 95p. Franca, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/cfo85bff-5d97-461a-8a14-9bae564f4d/content>. Acesso em: 03 mar 2025.

1299

BRASIL. *Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024.* Altera o Código Penal para dispor sobre o feminicídio como crime autônomo, estabelece agravantes e aumenta as penas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14994-9-outubro-2024-796445-publicacaooriginal-173328-pl.html>. Acesso em: 12 maio 2025.

LOPES, Mônica; CARVALHO, André. *Agravantes no crime de feminicídio: avanços e desafios da nova legislação penal.* **Revista Gênero e Direito**, v. 12, n. 3, p. 45-61, 2023.

GOVERNO DE RONDÔNIA. *Com investimentos na Segurança Pública e em programas sociais, Rondônia registra redução no número de feminicídios.* Porto Velho, 2023. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/com-investimentos-na-seguranca-publica-e-em-programas-sociais-rondonia-registra-reducao-no-numero-de-feminicidios/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. *Em Rondônia, Ligue 180 registra aumento de 16,1 % nas denúncias em 2024.* Brasília: Secom, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/em-rondonia-ligue-180-registra-aumento-de-16-1-nas-denuncias-em-2024>. Acesso em: 20 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024.

MATOS, Maria Luiza Costa; DOS SANTOS ARENAS, Marlene Valerio. Políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado de Rondônia de proteção e enfrentamento à violência sofridas pelas mulheres. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 6, n. 1, 2022. Disponível em: [https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/17218.](https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/17218;); Acesso em: 12 mar. 2025.

MEDINA, João Carlos. **Atendimento policial especializado e violência de gênero: desafios de formação.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BARBOSA, Renata. **Políticas públicas e prevenção do feminicídio: uma abordagem integrada.** São Paulo: Editora Justiça e Cidadania, 2021.

RONDÔNIA. Rondônia é o estado com a maior taxa de feminicídios no Brasil, diz anuário de Segurança Pública. G1 RO, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2023/07/21/rondonia-e-o-estado-com-a-maior-taxa-de-feminicidios-no-brasil-diz-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>. Acesso em: 22 maio 2025.

COSTA, Francisco. **A floresta vai acabar, alerta líder Karipuna.** Instituto Humanitas Unisinos, 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/631877-por-que-rondonia-mata-tantas-mulheres>. Acesso em: 22 maio. 2025.

UOL Notícias. **Por que Rondônia é o estado que mais mata mulheres no Brasil,** 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2023/08/28/por-que-rondonia-e-o-estado-que-mais-mata-mulheres-no-brasil.htm>. Acesso em: 22 maio. 2025. 1300

BARBOSA, J. A. **Feminilidades na escola: uma discussão sobre gênero e desempenho escolar de meninas.** 39ª Reunião Nacional da ANPEd (2019), GT23. Gênero, Sexualidade e Educação.